

jornal

magistratura & trabalho

ANO II Agosto/Setembro de 1993 N: 9 - Circulação Nacional - Bimestral

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Revisão Constitucional inspirou debates no Congresso de Vitória

Os temas ligados à revisão constitucional e o entendimento de que deve ser extinta a representação classista na Justiça do Trabalho marcaram os debates do XIII Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado em Vitória. A AMATRA II foi

representada no encontro por seu presidente, Carlos Moreira De Luca e pela diretora Beatriz de Lima Pereira, tendo participado, ainda, os colegas Ana Izabel Ferreira Bertoldi e Lauro Previatti.

Pág. 9

"JM&T" e a REVISÃO

Edição especial sairá por ocasião da Revisão Constitucional versando sobre os temas considerados relevantes e preocupantes para o Poder Judiciário e a Magistratura. Os colegas poderão se dirigir à Redação do Jornal "Magistratura & Trabalho", enviando suas sugestões.

Destaque

O nosso DESTAQUE vai para o colega ROBERTO BARRETO PRADO (foto) que marcou com brilhantismo sua passagem pela Magistratura de 1º e 2º Graus. Além de Juiz e Professor produziu diversas obras doutrinárias e sempre que pode se faz presente nos Encontros e Reuniões sociais.



Magistrados condecorados

Ao ensejo do Dia da Justiça, a 11 de agosto último, o TST homenageou vários magistrados, dentre os quais o presidente do TRT, José Victório Moro e o dr. Ildeu Lara de Albuquerque (este último, na foto acima).

Pág. 5

EDITORIAL

Medidas para obter celeridade na justiça

Convocados pela ANAMATRA, reuniram-se em Brasília, nos dias 23 e 24 de agosto, representantes de diversas AMATRAS, para discutir e acompanhar junto ao Legislativo projetos de lei que objetivavam a celeridade na Justiça.

Sob a rubrica "Das Medidas para obter Celeridade na Justiça" está em discussão o Projeto de Lei nº 3.118/92, apresentado pelo Deputado Vitor Faccioni, calcado em proposta formulada pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais do Trabalho. O objetivo do projeto é possibilitar o credenciamento, pelos Tribunais Regionais, de órgãos paritários de conciliação, constituindo-se a passagem pelos mesmos de pré-requisito para o exercício de ação trabalhista. Desta forma, pretende-se ampliar as possibilidades de composição de conflitos trabalhistas, reduzindo o número de processos judiciais.

Discutido longamente o projeto pelos Colegas presentes, concluiu-se por propor alteração no sentido de atribuir ao Ministério Público do Trabalho o credenciamento e fiscalização de tais órgãos de conciliação, o que se entendeu mais adequado para enfatizar a não vinculação dos mesmos ao Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo, unanimemente repudiou-se emenda que estabelece a obrigação do Magistrado residir na sede da jurisdição, e ainda obriga a realização diária de audiências, sob pena de descontos nos vencimentos do Juiz. As duas proposições são equivocadas, quanto ao mérito, e não se sustentam do ponto de vista jurídico, o que nos dispensamos de demonstrar neste momento, esperando-se que não sejam acolhidas pelo Legislativo.

O projeto deve ser apreciado em regime de urgência, não se tendo notícia, até o momento, de sua sorte e quanto à receptividade para as sugestões das Associações de Magistrados.

Outro projeto em andamento é o de nº 3.549/93, originário do Executivo, que disciplina a substituição processual dos integrantes da categoria,

pelo sindicato, na Justiça do Trabalho.

Por iniciativa da Comissão do Trabalho, realizaram-se debates em torno do projeto e das emendas apresentadas, contando com a participação de representantes de entidades interessadas na questão, juristas e estudiosos do assunto. Dia 17 de agosto realizou-se a primeira dessas reuniões, contando com a presença dos Colegas Ivanildo da Cunha Andrade, presidente da ANAMATRA, e Maria Helena Zulsbach, presidente da AMATRA IV.

Sucedeu-se reunião no dia 24 de agosto, quando compareci representando a ANAMATRA, por delegação de seu presidente. A reunião foi presidida pelo Deputado Paulo Rocha, e coordenada pelo Deputado Zaire Rezende, relator do projeto, sendo expositores o Procurador do Trabalho Ives Gandra Martins Filho e este representante dos Juizes do Trabalho, franqueada, após as exposições, a palavra a todos os presentes. Manifestaram-se então, entre outros, o

professor da Faculdade de Economia da USP José Pastore, o advogado Ulysses Riedel, do DIAP, e representantes das Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio.

Procurarei sintetizar agora o que disse naquela reunião.

Levantamento feito pela assessoria econômica do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região mostrou que o número de processos ajuizados em São Paulo corresponde a 8% de sua população economicamente ativa. Não é possível pretender enfrentar litigiosidade em tal nível, levada aos tribunais trabalhistas, com institutos processuais de cunho individualista. É necessário que se

potencialize o processo, ampliando o alcance de suas decisões, para que contemple interesses coletivos, bem como individuais homogêneos.

Devemos reconhecer que, se o processo do trabalho já liderou avanços na teoria geral do processo, foi superado, entre nós, pelo processo civil, seja quanto à legislação seja no que se refere à doutrina e mesmo jurisprudência.

Torna-se hoje necessário que se busque alargar, pela via legislativa, as fronteiras do dissídio coletivo de natureza jurídica, para torná-lo mais efetivo e

plástico como meio de solução de conflitos coletivos.

Devemos reconhecer a inteira aplicação das regras processuais do Código de Defesa do Consumidor e da Lei que regula a ação civil pública ao processo do trabalho, sempre que em jogo interesses individuais homogêneos. É de todo oportuno que a nova disciplina dada pelas leis referidas à sentença (com a

admissibilidade da sentença genérica), quanto aos efeitos e extensão da coisa julgada (alcançando a todos os interessados apenas quando benéfica), à litispendência -, é de todo oportuno que o processo do trabalho receba, pela via legislativa, todos esses avanços já consolidados no processo civil, em procedimentos que visem a tutela de interesses coletivos ou individuais homogêneos.

Não limitamos as observações, como visto, a hipóteses de legitimação extraordinária, mas entendemos que se abre a oportunidade de uma reformulação mais ampla do processo do trabalho, alcan-

çando institutos e novos procedimentos.

A formulação legislativa da substituição processual no processo do trabalho deve partir de uma precisa definição, com a delimitação de seu campo de atuação, respeitando os direitos individuais e servindo de meio de proteção eficaz ao trabalhador.

Esta sem dúvida uma das funções relevantes da substituição processual: a de possibilitar a defesa judicial dos interesses e direitos do trabalhador, sem expô-lo à retaliação patronal. Para que essa proteção não apresente flancos, deve-se reconhecer a indisponibilidade dos direitos pleiteados em juízo, outorgando a lei poderes ao juiz para garantir direitos individuais, homologando excepcionalmente transações sem assistência sindical quando configurado o interesse do trabalhador nas mesmas.

Fica registrado de público o compromisso de nossa Associação reunir processualistas civis, ao lado de estudiosos do processo do trabalho, para o exame dos projetos existentes e formulação de sugestões. Anima-nos para tanto a boa vontade sempre demonstrada por ilustres processualistas que têm colaborado com sua participação de maneira efetiva em eventos por nós organizados.

Merecem nosso reconhecimento os ilustres deputados federais que abriram a discussão de matéria tão relevante a todos os interessados, evidenciando a preocupação de elaborar lei que atenda às necessidades das partes do processo trabalhista. Devemos levar adiante a procura de soluções para a superação das dificuldades em que vive a Justiça do Trabalho, para que assim efetivamente atendamos às elevadas funções reservadas ao Poder Judiciário.

Carlos Moreira de Luca
São Paulo, 25 de agosto de 1993.



EXPEDIENTE

Diretoria da AMATRA - II

Presidente:

Dr. Carlos Moreira De Luca

Vice-Presidente:

Dra. Maria Elisabeth P. Ferraz Luz

Diretora-Secretária:

Dra. Beatriz de Lima Pereira

Diretor Financeiro e de Patrimônio:

Dr. Luiz Edgard Ferraz de Oliveira
Diretor Social:

Dr. Gezio Duarte Medrado

Diretor Cultural:

Dr. Pedro Carlos Sampaio Garcia

Diretoria de Benefícios:

Dra. Tânia Bizarro Quirino de Moraes

Conselho Editorial

Dr. Carlos Moreira De Luca, dra. Beatriz Lima Pereira, jornalista Carlos Pi-

zarro e dr. Gezio Duarte Medrado (secretário)

Coordenador:

Dr. Gezio Duarte Medrado

Redator Responsável:

Carlos Pizarro

(MTb 8565 - SJPEP 2886)

Colaboradores:

Sérgio J.B.J. Machado

Carlos Roberto Husek

Francisco Antonio de Oliveira

Maria Inês Moura da Cunha

Regina Maria de O. Vasconcelos

Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Amador Paes de Almeida

Publicação bimestral

Composição e Impressão: Artes Gráficas Guarú Ltda.

(011) 968-8566

A garantia de emprego do acidentado

Inserido na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, trata o art. 118 da garantia de emprego por doze meses do empregado segurado da previdência social que sofreu acidente do trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário. Tal artigo de lei suscitou, como não podia deixar de ser, comentários da doutrina, inclusive de inconstitucionalidade do quanto dispõe.



1. Cremos que o legislador foi inspirado a dar garantia de emprego ao acidentado, e a fazê-lo na lei que trata dos Planos e Benefícios da Previdência Social, nos dados divulgados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que o número de acidentados comunicados em todo o Brasil é alarmante, além de grande número dos não comunicados.

2. Apesar de não nos caber o julgamento de matéria acidentária, no âmbito de nossa competência o número de ações em que o pedido de adicional de insalubridade é acolhido é muito elevado. Também, através dos pedidos de reintegração ao emprego com base em cláusulas normativas que garantem a estabilidade no emprego ao acidentado ou portador de doença profissional, é frequente o reconhecimento da redução da capacidade laboral e incapacidade para o exercício da mesma função, evidenciando que o ambiente de trabalho é frequentemente agressivo à integridade física e saúde do trabalhador.

Ou seja, o previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/1991 veio atender a reiteradas situações que estavam a clamar por solução por via legislativa, e de forma drástica, quiçá para estimular os empregadores a usarem de todos os meios técnicos ao alcance para evitarem acidentes e insalubridade no trabalho, reduzindo as possibilidades de infortúnios e, em consequência, livram-se da incidência da norma legal.

3. O artigo em análise dá a garantia de emprego pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente. A primeira reflexão que daí decorre, é

que poderão ser estabelecidos prazos maiores, talvez através do decreto regulamentador que deveria ter sido promulgado no prazo de sessenta dias, como determina o art. 154 da mesma lei, e que, decorridos mais de dois anos, ainda não veio a lume. Outra, é que a lei não estabelece limite quer quanto à gravidade da lesão, quer quanto ao período de afastamento, bastando que o empregado haja recebido auxílio-doença acidentário. E tal remete-nos para o contido no art. 59 da mesma lei, pelo qual o auxílio-doença será devido ao empregado que ficar incapacitado para o trabalho ou sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. Daí decorre que os primeiros quinze dias de afastamento, que são de interrupção do contrato de trabalho de conformidade com o disposto no § 3º do art. 60 da lei em foco, não deflagrarão a incidência da garantia estatuída no artigo 118. Se o legislador não estendeu a garantia a empregados que tenham tido afastamento inferior a dezesseis dias, foi por entender que até esse limite tratou-se de lesões de menor gravidade.

4. Não há na Lei nº 8.213/91 qualquer limitação para os fins previstos no art. 118, ao contido no art. 21, ou seja, equiparam-se a acidente do trabalho, além dos diretamente ligados ao trabalho, os sofridos no local e horário de trabalho mesmo tendo outras causas, e ainda os derivados de caso fortuito e força maior, os ocorridos em viagem a serviço da empresa, e até mesmo no percurso da residência para o local de trabalho e deste para casa, inclusive em veículo de propriedade do empregado. Tal garantia ampla é digna

de aplausos quando o benefício corre por conta do órgão previdenciário. Todavia, nas hipóteses em que o empregador não exerce qualquer fiscalização sobre o empregado, e não tem meios de prevenir acidentes através de medidas protetoras no âmbito de trabalho, ou individuais, não nos parece muito lógica a solução dada, pois responde o empregador pelo benefício.

O dispositivo legal analisado comportaria muitos outros comentários que não cabem, no entanto, nos estreitos limites de modesto artigo.

5. Mas, há que abordar o tema da inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8.213/1991.

Nesse sentido são os pronunciamentos do Prof. Otávio Bueno Magano (1), do Dr. Valdir de Oliveira Rocha (2) e do Dr. Ricardo Nacim Saad (3) que entendem, em resumo, que só por lei complementar poderia ter sido estabelecida mais uma espécie de garantia de emprego, ainda que provisória, a acrescer à prevista no art. 7º, inciso I da Constituição vigente.

Pela constitucionalidade do art. 118 firmaram posição o Juiz Nei Frederico Cano Martins (4), o Prof. Arion Sayão Romita (5) e o Prof. José Martins Catharino (6), que alinham vários argumentos a favor da sua tese, entre os quais, não dever prosperar o ape-

go ao formalismo tecnológico e não se poder olvidar o princípio da norma mais favorável.

Em ação direta proposta pela Confederação das Indústrias objetivando a declaração de inconstitucionalidade do artigo em estudo, com base em que somente lei complementar poderia conceder mais uma garantia de emprego, o parecer de assistente jurídico da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça foi de que, sendo possível a harmonização exegética entre os dispositivos legal e constitucional, improcede a arguição de inconstitucionalidade.

Resta aguardar a decisão soberana do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, e enquanto a matéria não está pacificada, entendemos que há que se atentar para o fim social da lei, e para o que inspirou e determinou o seu surgimento. Já que a Constituição Federal prevê o inciso I do art. 7º a relação de emprego protegida, no inciso VIII do art. 8º veda a dispensa imotivada do sindicalista, e no inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dá garantia de emprego ao cipeiro e à gestante, nada obsta a que a proteção seja estendida ao acidentado, o que está conforme com o espírito da Lei Maior.

São Paulo, 11 de agosto de 1993.

(1) Revista LTr vol. 56, n. 12, dez/1992 pág. 1426.

(2) Repertório IOB de Jurisprudência - 1: quinzena de janeiro de 1993 - n. 1/93 - pág. 19.

(3) Suplemento Trabalhista LTr 15/92 - pág. 117/118.

(4) Revista LTr vol. 56, n. 1, out/1992 pág. 1189/1190.

(5) Repertório IOB de Jurisprudência - 1: quinzena de janeiro de 1993 - n. 1/93 - pág. 17.

(6) Repertório IOB de Jurisprudência - 2: quinzena de março de 1993 - n. 6/93 - pág. 100.

Sociais e Culturais

Edilberto Pinto Mendes

Noite de Autógrafos

O Ministro Antônio Lamarca, em movimentado "Boca Livre" de 27 de agosto, na sede da Amatra II, fez o lançamento de seu livro "Curso Normativo de Direito do Trabalho".

Juntando "Holleriths"

Raimundo Cerqueira Ally e Maria Luíza Moraes Barbosa estão realmente dispostos a se unir pelo matrimônio.

Aguardamos a festa...

Viajando...

- Valdir Alves, Ana Lúcia Feliciano de Camargo, José V. Fasanelli e Maria Elizabeth Pinto Ferraz Luz estão curtindo as belezas do Canadá, para onde viajaram no dia 09 de setembro (Coast to Coast).

- Rosa Maria Villa Custódio dando um giro pelos "States".

- Aparecida S. Lima e Oliveira, por Moscou, Petersburg, Helsinque...



O ministro Lamarca, no lançamento.



Luiz Antônio Vidigal

- Ruth Cardillo Guidon manda lembranças de Paris.

Festejando...

José Maria Paz cedeu sua residência para uma bela festa, ao estilo "Country" para comemorar, no dia 03 de julho, o aniversário de nossa colega Laura Rossi.

Vera Marta Públio Dias recebe amigos em sua residência para comemorar seu "Nat".

Beatriz de Lima Pereira foi ho-

menageada com festa e muitas flores pelos seus funcionários e amigos, na data de seu natalício, no dia 19 de julho.

Luiz Antônio Moreira Vidigal, recebe amigos em seu novo Ap., com vinho do bom e crepes de vários sabores. (A Vera Marta aproveitou para desfilar seu "Mink"...)

Antônio José Teixeira de Carvalho, homenageado pelos colegas da Baixada Santista, por ocasião da merecida promoção para o TRT/2.

Oferecimento de Livro aos Associados

O Banco Itaú fez imprimir e está oferecendo a todos os sócios da Amatra o livro "Concursos à Magistratura e à Procuradoria do Trabalho", de autoria de nosso colega aposentado Ismael Gonzales. A obra contém o teor de provas de concursos nas diversas Regiões, sendo portanto de grande utilidade para os candidatos aos concursos. Os volumes já se encontram na sede da Amatra, à disposição dos interessados.

NASCIMENTO

Nasceu no dia 22/07/93

- Pedro Corrales F. de Oliveira, filho do Juiz Celso Ricardo P. F. de Oliveira e da Sra. Andrea Maria C. F. de Oliveira.

Destques dos Aniversariantes

Agosto

Fabio Grasselli, dia 01;
Rita Maria Silvestre, dia 01;
Eduardo de Azevedo Silva, dia 03;
Mariangela de C. Argento Muraro, dia 03;
Roberto Barreto Prado, dia 05;
Rosa Maria Villa Custódio, dia 05;
Arlete Festino, dia 07;
Maria Aparecida Pellegrina, dia 07;
Ana Amarylis Vivacqua de O. Gulla, dia 08;
Jorge de Oliveira Coutinho, dia 08;
Laurival Ribeiro da Silva Filho, dia 10;
Sergio Cardoso e Silva, dia 12;
Giselda Lavorato Pereira, dia 13;
Francisco Antonio de Oliveira, dia 14;
Mauro Vignotto, dia 14;
Renato Mendes da Luz, dia 17;



Catia Lungov Fontana, dia 26.



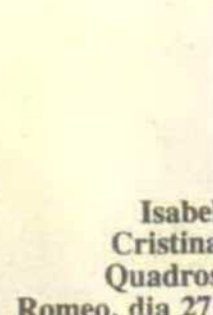
Iara Ramires da Silva de Castro, dia 4.



Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha, dia 20



Lucile Andrea Fittipaldi Morade, dia 24.



Isabel Cristina Quadros Romeo, dia 27.



Doris Ribeiro Torres Prina, dia 28.

Setembro

Pedro Thomazi Neto, dia 18;
Carlos Alberto de Noronha, dia 19;
Renato Mehanna Khamis, dia 19;
Sergio Winnik, dia 23;
Ana Maria Contrucci Brito Silva, dia 27;
Ivan Fernando Gentile, dia 27;
Maria Alexandra Kowalski Motta, dia 28;
Alfredo N. Bahia F. de Barros, dia 30;

Nelson Virgilio do Nascimento, dia 01;
Vinicius Ferraz Torres, dia 02;
Sonia Maria Forster do Amaral, dia 03;
Amauri Mascaro Nascimento, dia 04;
João Carlos de Araujo, dia 06;
Ana Paula P. Lockmann e Souza, dia 10;
Braz José Mollica, dia 10;
Enio Rodrigues de Lima, dia 11;
Maria Stella L. da S. Vasconcellos, dia 12;
José Luiz Fernandes, dia 13;

Outubro

Carmem Lucia Benedita Fernandes, dia 01;
Homero Andretta, dia 01;
Ruth Cardillo Guidon, dia 01;
Gezio Duarte Medrado, dia 03;
Joel Guena de Oliveira, dia 07;
Maria Cristina Fisch Xavier, dia 07;
Francisco de Mattos Rangel, dia 09;
Marbra Toledo Lapa, dia 10;
Sueli Tome, dia 11;
Julio de Araujo Franco Filho, dia 12;
Maria José Bighetti Ordone, dia 12;
Yara Santos Pereira, dia 12;
Alfredo de Oliveira Coutinho, dia 13;
Herminio Calijure Filho, dia 15;
Neivaldo Machado Cordeiro, dia 15;
Antonio Roberto Andreazi, dia 16;
Antonio da Silva Filho, dia 19;
Maria Lucia Beltrani, dia 20;
Sonia Aparecida Gindro, dia 20;
Lilian Lygia Ortega Mazzeu, dia 22;
Antonio Ricardo, dia 24;
Odete Silveira de Moraes, dia 24;
Jane G. Torres da Silva, dia 25;
José Hermenegildo Sonego, dia 26;
Yone Frediani, dia 26;
Mieko Miura, dia 27;
Roberto da Cunha Soares, dia 27;
Ana Cristina Lobo Pettinati, dia 28;
Maria Aparecida de Campos Goulart, dia 29;
Marina J. N. de Azevedo Barros, dia 29;
Antonio da Graça Caseiro, dia 31;